

Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI Nº 533

de 27 de Novembro de 1980.

Dá nova redação ao artigo 459 e artigo 469, da Lei Municipal nº 494, de 29 de Novembro de 1979 e dá outras providências.

O DOUTOR ORLANDO OMETTO, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = O artigo 459 e artigo 469, da Lei Municipal nº 494, de 29 de Novembro de 1979, passarão a ter a seguinte redação:

" Art. 459 = As ruas de circulação local ou secundárias deverão ter largura mínima de 14,00 (quatorze) metros, com leito/não inferior a 8,00 (oito) metros e passeio com 3,00 (treis) metros ".

" Art. 469 = As ruas que terminarem nas divisas do loteamento podendo sofrer prolongamentos, terão obrigatoriamente 14,00 (quatorze) metros no mínimo ".

Art. 2º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,

EM 27 DE NOVEMBRO DE 1980.

Dr. Orlando Ometto

=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.

Clovis Bronzati
Secretário